

BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DA JUSTIÇA PARCIAL ARISTOTÉLICA

II Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

GRASSO; Danilo Camargo ¹

RESUMO

Aristóteles, filósofo grego, nasceu em Estagira, e viveu por muitos anos em Atenas, onde analisou o sistema político da pólis, malgrado o fato de não ser cidadão. O filósofo apresenta profícua contribuição ao analisar a Justiça, subdividindo-a em diversas categorias. O presente resumo objetiva analisar a Justiça denominada pelo filósofo de "parcial", haja vista que é possível encontrar no dia a dia das relações socio-jurídicas exemplos de tal forma da justiça. Para tanto, a pesquisa é bibliográfica, valendo-se de revisão de literatura a respeito do assunto. A justiça parcial aristotélica está diretamente relacionada ao "dar a cada um o que é seu". Desenvolve-se portanto, sob duas égides: justiça distributiva e justiça comutativa. A primeira está relacionada com a distribuição das mais variadas coisas: encargos, bens, honrarias. Mas, como realizar a distribuição? Em primeiro lugar, deve-se analisar a finalidade daquilo que está sendo distribuído, para descobrir quem merece recebê-lo. Certamente, é aquele que mais se adequa à finalidade do objeto da distribuição. Como exemplo: em uma empresa, seu presidente oferece uma promoção ao funcionário que é mais adequado ao cargo que está em voga. Assim sendo, se o cargo envolve o relacionamento com clientes, é justo que o funcionário que mais possua habilidades comunicativas o receba. A justiça corretiva, por vez, relaciona-se com a correção de uma injustiça cometida. Não interessa aqui o mérito do indivíduo, mas sim a reparação do desequilíbrio causado. Aristóteles pensa sobretudo na figura do juiz, que buscará reparar o dano, reestabelecendo o equilíbrio. Destaca-se esta modalidade de justiça, nos tempos hodiernos, no Direito Penal. Diante de um comportamento tipificado como crime, aplicará o juiz uma pena proporcional àquele que o cometeu, reestabelecendo assim o equilíbrio social outrora afetado pelos fatos delitivos. O estudo da justiça parcial aristotélica faz-se de suma importância no século XXI, pois as compreensões do filósofo de Estagira a respeito encontram-se entranhadas nas relações sociais e também nas relações jurídicas, como fora devidamente exemplificado acima. Ademais, deve-se destacar que a ideia do "dar a cada um o que é seu", mote da justiça parcial, influenciou os ordenamentos jurídicos dos mais variados. No Direito Romano, por exemplo, um dos princípios do Direito trazidos por Ulpiano era justamente este, "suum quique tribuere", em latim, aliado ao "honeste vivere" - viver honestamente e ao "neminem laedere" - não lesar a outrem. Como o Direito Brasileiro, adotando um regime de civil law, é profundamente influenciado pelo Direito Romano, não deve ser desconsiderada a aproximação entre a lex e Aristóteles, pois tal aproximação é crucial para o devido entendimento da ordem jurídico-social vivenciada pelos indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Aristóteles, Filosofia, Justiça Parcial

¹ Acadêmico do Curso de Direito - Universidade Estadual de Maringá, danilo.camargo.grasso@gmail.com